



PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JURÍDICO, DRº RODRIGO PEREIRA MARTINS, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFORMA A TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS E/OU OBRAS NO ÂMBITO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O DEPÓSITO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS PARTICULARES ETC., BEM COMO A REALIZAÇÃO DE QUAISQUER SERVIÇOS E/OU OBRAS NO ÂMBITO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CUJO REQUERIMENTO DEVERÁ SER REALIZADO CONJUNTAMENTE PELO CONTRATANTE E PELO PRESTADOR DE SERVIÇOS E/OU OBRAS, COM QUALIFICAÇÃO COMPLETA DE AMBOS E INFORMAÇÕES POR-MENORIZADAS DOS SERVIÇOS E/OU OBRAS QUE SERÃO REALIZADAS NO LOCAL E O TEMPO NECESSÁRIO PARA SUA REALIZAÇÃO.

Pedregulho, 28 de Agosto de 2020.

RODRIGO PEREIRA MARTINS
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO Nº 3285 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre o cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar processados - de 01/01/2013 à 31/07/2015 e não processados - de 01/01/2013 à 31/12/2015, e dá outras providências”.

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam os favorecidos dos empenhos e respectivos créditos relacionados nos anexos I e II deste decreto, inscritos em restos a pagar processados - de 01/01/2013 à 31/07/2015 e não processados - de 01/01/2013 à 31/12/2015, intimados a se manifestarem no prazo de 10 dias corridos, contados à partir da data de publicação deste decreto.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

Prefeito Municipal
Dirceu Polo Filho

Vice-prefeito
Wagner Fontes Calçado

✳ Documentos assinados no original

PODER LEGISLATIVO

www.camarapedregulho.sp.gov.br

Presidente
Rafael Henrique de Oliveira Uehara
Vice-Presidente
Weilder Douglas da Silva
1º Secretário
Augustinho Alves da Silva
2º Secretário
Euripes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno
Eurípedes Vaz Rodrigues
Fabrício Ferreira Barbosa
Leonardo Donizete Bueno
Raimundo Cleomar Lobão
Renato Ribeiro Saade
Wanderley Moreira de Carvalho



Art. 2º. Decorrido o prazo previsto no artigo 1º., sem que haja manifestação dos favorecidos de forma escrita e fundamentada, todos os empenhos e créditos relacionados nos anexos I e II deste decreto, serão cancelados.

Parágrafo Único. Serão igualmente cancelados os empenhos e créditos, cujas manifestações forem indeferidas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 28 de Agosto de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXOS

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
1364	27/02/2015	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A	648,94
2500	13/05/2015	FAST LUB LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA	2.983,00
3492	29/06/2015	MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	3.636,20
3965	24/07/2015	GIMENES E PAVAM LTDA	1.254,25
2013	04/04/2013	COSPEN - CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA	58.571,29
728	31/01/2014	BOLONHA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME	3.315,10
3069	19/05/2014	B W LIMA CONSTRUTORA LTDA EPP	14.095,22
7299	31/12/2014	COSPEN - CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA	91.427,85
39	12/01/2015	A.L. MACHADO COMERCIO DE PEÇAS ME	542,00
107	12/01/2015	VANDERCI FERREIRA DE OLIVEIRA ORLANDIA ME	2.227,60
116	12/01/2015	A.L. MACHADO COMERCIO DE PEÇAS ME	20,00
207	12/01/2015	FERREIRA & SOUZA COPIADORA LTDA ME	7.247,49
384	12/01/2015	VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	901,09
397	16/01/2015	R E P ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA ME	1.407,00
962	03/02/2015	COMAM CONSORCIO DOS MUNICIPIOS DA ALTA MOGIANA	8.004,00
979	05/02/2015	GERAÇÃO SOUZA COMERCIO DE PNEUS LTDA ME	300,00
1051	10/02/2015	AUTO PEÇAS TUNICAR LTDA	20,38
1052	10/02/2015	WIROL COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME	580,00
1053	10/02/2015	MARCELO CINTRA DA SILVA ME	395,50
1061	12/05/2015	P.S.A. FRAGOSO GRAFICA ME	191,57
1431	27/02/2015	A.A. GARCIA & FRANCA LTDA ME	304,68
1461	09/03/2015	ALONSO DELEPRANE ME	2.000,00
1538	09/03/2015	ALONSO DELEPRANE ME	1.718,00
1549	09/03/2015	ALONSO DELEPRANE ME	1.500,00
1571	16/03/2015	ALONSO DELEPRANE ME	1.247,52
206	12/01/2015	NORTE PIONEIRO COMERCIO E SERVIÇO LTDA	4.005,00
1359	27/02/2015	ADEMIR LUIZ MORENO	1.440,00
1360	27/02/2015	VERA LUCIA CINTRA DE SOUZA	1.440,00
1361	27/02/2015	VANDA LUCIA MORENO DE ANDRADE	1.440,00
1362	27/02/2015	VOLNEI RODRIGUES AVEIRO	1.440,00
1400	27/02/2015	M.M. PAPELARIA DE FRANCA LTDA ME	688,00
1405	27/02/2015	PETROIGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	20.553,60
1407	27/02/2015	THAILA RODRIGUES LEITE COSTA EPP	370,00
2512	13/05/2015	COMERCIAL MANGILI SILVA LTDA ME	51,43
2554	16/05/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	308,00
2961	03/06/2015	LUCIANA DE FARIA SAPIO & CIA LTDA ME	254,86



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 492 - sábado - 29 de agosto de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 03

2976	08/06/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	36,00
3005	12/06/2015	DE PAULA & FARIA COMERCIO DE MATERIAIS PARA	1.260,00
3055	16/06/2015	GIMENES E PAVAM LTDA	685,91
3057	16/06/2015	GIMENES E PAVAM LTDA	229,80
3065	16/06/2015	COMERCIAL MANGILI SILVA LTDA ME	51,43

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
3452	25/06/2016	EDILAINE DE OLIVEIRA GUIOTO ME	540,00
3947	24/07/2019	GIMENES E PAVAM LTDA	497,90
1573	16/03/2015	REGINA ELI DE ALMEIDA PEREIRA ME	2.399,00
1583	16/03/2015	R. JUNIOR DE CASTRO ME	30,00
1873	31/03/2015	GEOMAQ TRATOR PEÇAS LTDA	768,40
1888	31/03/2015	JOSE ROBERTO LEITE FRANCA EPP	95,20
1940	31/03/2015	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	4.104,61
1941	31/03/2015	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE - UNIUBE	1.300,19
1949	31/03/2015	RADIO FRANCA DO IMPERADOR LTDA	400,00
1975	01/04/2015	BRASMIG TRATORES COMERCIO DE PÇAS LTDA EPP	95,00
1995	06/04/2015	PLANNUS MOVEIS LTDA ME	250,00
2037	14/04/2015	ENGESIG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	333,50
2043	14/04/2015	VANDERCI FERREIRA DE OLIVEIRA ORLANDIA ME	2.827,40
2089	16/04/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	292,68
2097	16/04/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	2.864,88
2101	16/04/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	44,20
2113	17/04/2015	JOSE ROBERTO LEITE FRANCA EPP	342,00
2123	17/04/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	7.473,08
2384	28/04/2015	LUIZ HENRIQUE TEODORO	800,00
2391	30/04/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	1.813,92
2401	30/04/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	376,00
2402	30/04/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	63,36
2408	30/04/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	166,34
2430	30/04/2015	VALDIR JACOBINI JUNIOR	500,00
2431	30/04/2015	GEOMAQ TRATOR PEÇAS LTDA	4.869,66
2432	30/04/2015	PUBLIMART PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA ME	1.000,00
2435	30/04/2015	JOSE ROBERTO LEITE FRANCA EPP	102,00
2485	08/05/2015	JOSE ANTONIO RODRIGUES	1.700,00
2492	13/05/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	1.950,00
2493	13/05/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	300,00
2495	13/05/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	931,00
2496	13/05/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	903,00
2501	13/05/2015	FAST LUB LUBRIFICANTES E ACESSORIOS LTDA	1.788,00
2502	13/05/2015	JOSE ROBERTO LEITE FRANCA EPP	65,00
2510	13/05/2015	COMERCIAL MANGILI SILVA LTDA ME	51,43
2530	13/05/2019	EDUARDO FRANCISCONI DA SILVA	1.612,50
2550	18/05/2015	CONSESP - CONSULTORIA EM CONCURSOS E PESQUISA	7.900,00

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
2573	19/05/2015	JOSE ROBERTO LEITE FRANCA EPP	49,60
2589	20/05/2015	ARI JULIAO DOS REIS ME	50,00
2590	20/05/2015	ARI JULIAO DOS REIS ME	50,00
2874	25/05/2015	NILTON MEDRADO NASCIMENTO ME	250,00
2877	25/05/2015	NILTON MEDRADO NASCIMENTO ME	760,00
2878	25/05/2015	NILTON MEDRADO NASCIMENTO ME	200,00



DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 492 - sábado - 29 de agosto de 2020

* documentos assinados nos originais

Página 04

2879	25/05/2015	NILTON MEDRADO NASCIMENTO ME	130,00
2912	29/05/2015	DEUSIMAR OSORIO NEVES ME	1.650,00
291	29/05/2019B	ANDERPLACA IND E COMERCIO LTDA	730,00
2991	10/06/2015	CIEE CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	843,00
3027	16/06/2015	LICITACOM COMERCIAL ELETRICA EIRELI ME	1.507,00
3027	16/06/2015	LICITACOM COMERCIAL ELETRICA EIRELI ME	1.507,00
3058	16/06/2015	GIMENES E PAVAM LTDA	76,60
3126	22/06/2015	A & C COMERCIO DE EPI LTDA	763,00
3129	22/06/2015	MARLON DUTRA DE FARIA ME	166,34

ANEXO II

ANEXO - II

NÃO PROCESSADOS

EMPENHO	DATA	FAVORECIDO	VALOR
3936	30/06/2014		
5066	07/10/2015	ANTONIO LUIZ BARROSO ME	16.960,74

Pedregulho, 28 de Agosto de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº. 3.284 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

“Regulamenta e Determina, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência e calamidade pública decorrentes da Covid-19, a distribuição de gêneros alimentícios aos alunos por meio da entrega de kit merenda escolar.”

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei e;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, determinou a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria da Educação, observada a “segurança alimentar dos alunos” (artigo 1º, inciso II, com a redação dada pelo Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3235/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas unidades escolares do Município a partir do mês de Março de 2020;

CONSIDERANDO que foi decretado pelo poder público, respectivamente situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Pedregulho, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;



CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando, a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º - Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais, em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de kit merenda escolar aos responsáveis legais dos alunos/estudantes.

Parágrafo único – Os pais ou responsáveis receberão um único kit merenda escolar que será composto com os itens definidos por profissional da área de nutrição do município, levando em consideração a quantidade de alunos matriculados na rede municipal de ensino e o consumo para o prazo de 30 dias.

Art. 2º - Para fazer jus ao recebimento do kit merenda escolar, o responsável legal a que alude o *caput* do art. 1º deverá comprovar, alternativamente, estar cadastrado no Cadastro Único do Governo Federal, cuja renda "per capita", seja igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo nacional, ou ser beneficiário do Programa Bolsa Família criado pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Parágrafo Único – Os responsáveis legais a que alude o *caput* do art. 1º, que não atendam o disposto no "caput" do artigo 2º, também farão jus ao recebimento do Kit merenda escolar, **desde que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica**, cuja comprovação será realizada através de relatório social a ser expedido pelo Serviço de Assistência Social do Município, onde constará a relação de todos os responsáveis legais que se encontram nesta situação.

Art. 3º - Os interessados em receber o kit da merenda escolar, deverão realizar, sob pena de preclusão, prévio cadastro junto a unidade escolar onde o aluno/estudante se encontra matriculado, **no prazo de 01/09/2020 à 10/09/2020**, que será considerado como expressa manifestação de interesse ao recebimento do kit;

Parágrafo Único – A não realização do cadastro no prazo a que se refere o "caput" deste artigo, será considerado como manifestação pelo não recebimento do kit.

Art. 4º - A logística para entrega dos kits merenda escolar deverá ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser observado, com rigor, a garantia que não haja aglomerações nas unidades escolares e demais orientações sanitárias para enfrentamento à Covid-19.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 28 de Agosto de 2020.

DIRCEU POLO FILHO
Prefeito Municipal

